



Município de Farol

LEI MUNICIPAL Nº 732/2015.

Súmula: Dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários dos servidores municipais do Quadro de Emprego Público de funcionários Efetivos, comissionados, agentes políticos e subsidiados e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder o reajuste de 7,93% (sete vírgula noventa e três por cento) aos servidores públicos municipais do Quadro de Empregos Públicos de Funcionários efetivos, agente políticos, comissionados e subsidiados, aplicados sobre os vencimentos e vantagens percebidos a título de revisão geral anual, conforme respectivas Leis Municipais vigentes.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

§ único. Este reajuste não atinge servidores do Magistério, vez que será reajustado oportunamente e em lei própria.

PAÇO MUNICIPAL DE FAROL “JOSÉ SEMIGUEM”, em 27 de Maio de 2015.

ANGELA MOREIRA KRAUS
Prefeita Municipal